SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009936-90.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Exequente: Fabio Daniel Generoso e outros

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Cuida-se de Ação de Cumprimento de Sentença, proposta pelos herdeiros de ATHAYDE GENEROSO, proferida nos autos da ação civil pública que o IDEC promoveu em face de Banco do Brasil, sucessor de Nossa Caixa, que tramitou pela 12ª Vara Cível – Circunscrição Especial Judiciária – Brasília - DF, processo nº 1998.01.1.16788-9.

O prazo para o início do cumprimento de sentença é de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado daquela ação, que se deu em 27/10/2009.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – COMPETÊNCIA – Pleito que não está restrito ao foro onde tramitou a ação coletiva, podendo ser deduzido pelo poupador no foro de seu domicílio – Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo – Prefacial afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – É quinquenal o prazo prescricional para o ingresso com pedido de cumprimento de sentença pelo poupador, a contar do trânsito em julgado da ação coletiva -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo — Prefacial de mérito rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS — AÇÃO CIVIL PÚBLICA — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA — JUROS MORATÓRIOS — TERMO INICIAL — Data da citação para a ação coletiva - Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS — AÇÃO CIVIL PÚBLICA — LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA — CORREÇÃO MONETÁRIA — TABELA PRÁTICA DO TJ/SP — Pretensão deduzida pelo banco de que sejam utilizados os índices da caderneta de poupança — Descabimento — Tabela Prática do TJ/SP que se revela mais adequada para atualizar monetariamente os débitos para fins de cobrança judicial — Entendimento pacificado pela 17ª Câmara de Direito Privado. Agravo desprovido (Agravo de Instrumento 2023917-58.2016.8.26.0000 Relator(a): João Batista Vilhena; Comarca: Santa Branca; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2016; Data de registro: 01/09/2016).

A presente ação, todavia, foi proposta em 11/09/2017 e, portanto, além do prazo de 5 (cinco anos).

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, cc art. 332, IV, § 1° do NCPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais porque o réu não foi citado. Custas pela parte autora.

Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 19 de setembro de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA